



LEI Nº 3053 DE 04 DE MAIO DE 1987

Prevê e regula o passe escolar nos atos de delegação do serviço público de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo ato de delegação do serviço público de ônibus preverá expressamente o passe escolar, que:

I - corresponderá no preço a cinquenta por cento do valor da tarifa;

II - será privativo do usuário matriculado em:

- a) - estabelecimento de ensino regular ou de suplência;
- b) - curso mantido por associação de educação juvenil.

III - será vendido nos dias úteis, no horário comercial, - mediante apresentação de prova de frequência escolar;

IV - será válido em qualquer dia do ano civil;

V - vetado.

VI - será padronizado e válido perante qualquer empresa - de ônibus e qualquer linha;

VII - será vendido conforme as necessidades do interessado.

Artigo 2º - À empresa de ônibus que infringir dispositivo desta lei aplicar-se-á, em cada caso, multa no valor de 20 - (vinte) unidades fiscais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



(proc. 16.405)

LEI Nº 3.053, DE 04 DE MAIO DE 1987

Prevê e regula o passe escolar nos atos de delegação do serviço público de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de cretou, e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.053, de 04 de maio de 1987:

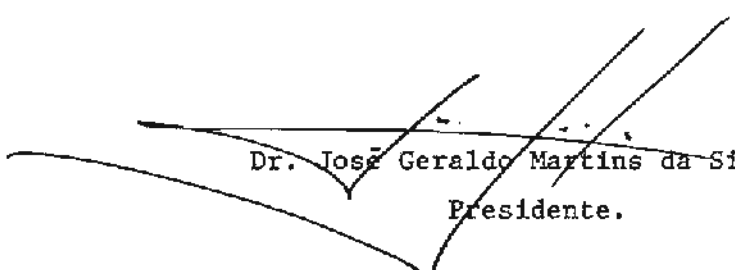
Art. 1º - (...)

(...)


V - será válido mesmo na superveniência de reajuste da tarifa;

(...)

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (03.06.1987).


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e sete (3.6.1987).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.